



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 844

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 131 DA  
LEI 655 DE 16/11/1983.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 131 da Lei nº 655 de 16 de novembro de 1983:

.....

Artº. 131 - Diferentes construções como torres, chaminés, caixas d'água, telheiros e marquises serão igualmente proibidas, podendo a Prefeitura Municipal, ouvida a SPHAN, negar o licenciamento de todas as demais aqui não especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As construções de piscinas poderão ser permitidas, mas deverão seguir o seguinte procedimento de aprovação:

I - Será obrigatório a apresentação de laudo técnico do impacto da construção nas edificações vizinhas.

II - Deverá também ser apresentado projetos especiais de escoamento e tratamento de água.

III - Notificação pessoal dos proprietários vizinhos para, / se quiserem e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contestarem o projeto de construção da piscina.

IV - Após os procedimentos acima, o Secretário responsável/ pelo urbanismo decidirá pela aprovação ou não do projeto, devendo a seguir publicar a sua decisão e após o decurso do prazo de 15 dias, não havendo impugnação, expedirá o competente alvará de construção. Havendo pedidos de impugnações, o Prefeito Municipal em última instância administrativa decidirá a questão.

.....

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

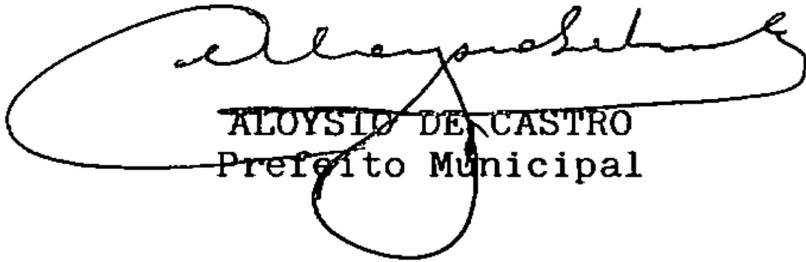


*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

II

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal